

INSTRUÇÃO DO(A) DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº 01/2023

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA
DA DIRETORIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- DDS
PARA A EXECUÇÃO DO §1º DO
ART.23 E DOS INCISOS IV, V DO
ART.24 DA RESOLUÇÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº
0025/2023 QUE ESTABELECE A
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DO (A) DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0025/2023 que dispõe em seus artigos 23 §1º e 24 incisos IV e V :

Art. 23. O tempo máximo de permanência da(o) estudante nos Programas de Assistência Estudantil, exceto no Programa Alimentação, não poderá exceder dois semestres do tempo regular (tempo médio) de conclusão do seu curso de graduação, conforme a informação institucional e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico de seu curso.

§1º Para estudantes indígenas, quilombolas, negros, com deficiência, com transtornos mentais comprovados e em vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações pontuais, esse tempo poderá ser estendido conforme avaliação das Diretorias do DAC.

Art. 24. Para permanecer nos Programas da Assistência Estudantil, a(o) estudante deverá cumprir as seguintes condições:

IV. não ser reprovada(o) por falta;

V. ser aprovada(o) em, no mínimo, 50% das disciplinas em que está matriculada(o) no semestre;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

NORMATIZAÇÃO DO ART. 23 §1º RESOLUÇÃO CAD 25/2023

Art. 1º Normatizar a execução do previsto no §1º do artigo 23 devendo seguir os seguintes ritos:

I- É de responsabilidade da COAD e da COGEM identificar as matrículas e os nomes dos estudantes que se encontrarem ativos nos programas e encaminhar para a COAE semestralmente ou conforme demanda.

II- A COAE faz análise dos dados encaminhados, identifica os estudantes com o tempo de permanência extrapolado.

III- A COAE comunica ao estudante, por meio de processo SEI individual, sobre o processo de desligamento em virtude de ter sido extrapolado o tempo de permanência e o informa da possibilidade de recurso. Nesta etapa os trâmites recursais seguirão os prazos previstos pelo regimento interno da UnB.

IV- O estudante deverá encaminhar seu recurso, à COAE, fundamentado com documentação comprobatória sobre sua exposição de motivos com assinatura do estudante e do coordenador do curso, para avaliação no âmbito da DDS.

V- O recurso deverá ser avaliado pela COAE/Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) que emitirá parecer circunstanciado, no qual será informado o percentual integralizado do curso, as disciplinas que ainda faltam ser cursadas e o número de semestres necessários para a integralização do curso.

VI- Após o parecer do NAP, o processo deverá ser encaminhado à Direção da DDS que indicará uma comissão multidisciplinar, com representantes indicados pelas três coordenações, para emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação do estudante.

VII- Para subsidiar os pareceres, recomenda-se, caso necessário, que os processos que envolverem os estudantes que se enquadram no §1º do Art.23 da resolução do CAD Nº **0025/2023** sejam consultadas as Diretorias do DAC, bem como outras instâncias da Universidade.

VIII- Poderá ser recomendado pela comissão o prazo de até quatro (04) semestres letivos para prorrogação da permanência do estudante nos programas.

IX- Somente poderão ser atendidos com extensão do prazo de permanência, estudantes que tiverem condições de integralização do curso no prazo a mais de extensão de permanência solicitado, conforme parecer do CoAE/NAP.

X- O estudante deverá apresentar termo de compromisso assinado conjuntamente com o coordenador do curso.

XI- Caberá à direção da DDS encaminhar ao DAC o parecer da Comissão para decisão do Decano.

XII- Em caso de recurso do estudante, referente ao parecer da Comissão, caberá à direção da DDS a análise.

CAPÍTULO II

NORMATIZAÇÃO DO ART. 24 INCISOS IV e V RESOLUÇÃO CAD 25/2023

Art. 2º Normatizar a execução do previsto nos incisos IV e V do artigo 24 devendo seguir os seguintes ritos:

I- É de responsabilidade da COAD, da COAE e da COGEM identificar, semestralmente, as matrículas e os nomes dos estudantes que se encontrarem ativos nos programas e não atendem ao disposto nos incisos IV e V do Art.24.

II- A COAE, a COAD e a COGEM faz análise dos dados, identificam os estudantes que não cumprem com o disposto nos incisos IV e V do Art.24.

III- As coordenações suspendem/notificam o estudante dos programas por até 60 dias, e o comunicam pelo SIGAA, para o e-mail institucional e, não havendo manifestação do estudante, o mesmo será desligado após este prazo.

IV- O estudante poderá encaminhar recurso, para reverter a suspensão, fundamentado com documentação comprobatória sobre sua exposição de motivos com assinatura do estudante e do professor/coordenador do curso, para avaliação no âmbito da DDS.

V- Os recursos referentes à perda dos programas deverão ser encaminhados a DDS. Caberá a cada uma destas coordenações que receber o recurso criar processos SEI individualizado e encaminhar a Direção da DDS.

VI- A Direção da DDS indicará uma comissão multidisciplinar com representantes indicados pelas três coordenações para emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação do estudante.

VII- Para subsidiar os pareceres recomenda-se, caso necessário, que os processos que envolverem os estudantes que se enquadram no §1º do Art.23 da resolução do CAD Nº **0025/2023** sejam consultadas as Diretorias do DAC, bem como outras instâncias da Universidade.

VIII- Somente poderão ser atendidos com o não desligamento, estudantes que tiverem condições de integralização do curso sem extrapolar o tempo de permanência, nos programas da assistência estudantil, ou que tenham integralizado mais de 70% das horas do curso.

IX- Deverá ser apresentado termo de compromisso assinado conjuntamente com o coordenador do curso.

X- Caberá à direção da DDS encaminhar ao DAC o parecer da Comissão para decisão do Decano.

XI- Em caso de recurso do estudante, referente ao parecer da Comissão, caberá à direção da DDS a análise.

Art. 3º Esta Instrução em vigor nesta data.

Brasília, 02 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Pereira Barroso, Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 15/08/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10096893** e o código CRC **40F42300**.